

GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 40.910.344/0001-52

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.830/2026

UASG Nº 985917

GRUPO 2

GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.910.344/0001-52, com sede na Rua Ranulpho de Matos Fernandes, 06, Parque Fundão, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.060-060, já qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal, Denise Maria Gomes Macedo vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “b”, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que desclassificou sua proposta relativamente ao Grupo 2, sob o fundamento de insuficiência da documentação apresentada para comprovação da exequibilidade, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é cabível por se insurgir contra ato praticado na fase de julgamento das propostas, hipótese prevista no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer no sistema eletrônico, apresentando as presentes razões no prazo legal.

Desde logo, importa delimitar a controvérsia. A Recorrente não pretende alterar sua proposta, modificar preços, quantitativos, especificações ou introduzir condição econômica superveniente. Discute-se se seria adequada a desclassificação da proposta do Grupo 2 antes de suficientemente esclarecida e exaurida a dúvida da Administração acerca de sua exequibilidade, especialmente diante da forma como a diligência foi conduzida e do tratamento posteriormente adotado no Grupo 3 do mesmo certame.

GLORIOSO
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
ALIMENTI:4091034
4000152

Assinado de forma digital
por GLORIOSO COMERCIO
E SERVICOS DE PRODUTOS
ALIMENTI:4091034400015
2
Dados: 2026.09.30
12:35:15 -03'00'

**Rua Ranulpho de Matos Fernandes nº 06 –
Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.060-060
Tel. 22 99975-7854 – E-mail: glorioso.comercio.servico@gmail.com**

II – SÍNTESE OBJETIVA DA CONTROVÉRSIA

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 021/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios. No Grupo 2 – Cereais, composto por 30 itens, cinco itens da proposta apresentaram valores inferiores a 50% dos respectivos valores orçados pela Administração.

Em razão disso, a Pregoeira solicitou que fosse encaminhada “a comprovação de exequibilidade dos itens que se encontram abaixo de 50% do valor orçado pela Administração”. A solicitação, contudo, não indicou quais elementos deveriam compor essa demonstração, não fazendo referência a planilha de custos, notas fiscais, composição tributária, logística ou outros documentos específicos.

Em atendimento à diligência, a Recorrente apresentou cotação emitida anteriormente à realização do certame, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo fornecedor, abrangendo os cinco itens questionados e indicando custos de aquisição inferiores aos respectivos preços de venda ofertados, evidenciando margem econômica positiva na operação. O próprio sistema registrou o envio do anexo.

Posteriormente, a Recorrente foi comunicada de que “a documentação encaminhada restou insuficiente para comprovação da exequibilidade. Diante da ausência a proposta será desclassificada”, sem que, antes da exclusão, fossem especificados quais elementos adicionais seriam necessários à formação da convicção administrativa ou oportunizada complementação direcionada.

A condução posteriormente adotada no Grupo 3 – Hortifruti evidencia a relevância da questão. Naquele grupo, composto por 15 itens, dos quais dois demandaram demonstração de exequibilidade, a Administração explicitou de maneira substancialmente mais detalhada os elementos que pretendia examinar, solicitando planilha detalhada dos custos envolvidos na operação e documentos como notas fiscais de aquisição, orçamentos ou outros documentos hábeis, inclusive com requisitos mínimos de identificação.

Atendendo aos parâmetros então explicitados, a Recorrente apresentou cotação de fornecedor e planilha de custos contemplando, entre outros elementos, tributação e logística, esclarecendo inclusive a inexistência de notas fiscais dos dois produtos por ainda não terem sido comercializados pela empresa.

Após a análise, a própria Pregoeira registrou, em 24/09/2026, que a documentação apresentada para comprovação da exequibilidade havia sido analisada e que restara demonstrada a viabilidade do preço ofertado, dando prosseguimento ao julgamento e solicitando a apresentação da proposta final realinhada.

A Recorrente não questiona o poder-dever da Administração de verificar a exequibilidade. Questiona-se o encerramento da atividade instrutória no Grupo 2 quando ainda subsistia

GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 40.910.344/0001-52

dúvida passível de esclarecimento, sem indicação concreta da deficiência identificada e sem oportunidade de complementação segundo parâmetros que, posteriormente, foram explicitados pela própria Administração no mesmo certame.

III – DO REGIME JURÍDICO DA EXEQUIBILIDADE

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração. O § 2º do mesmo artigo, contudo, autoriza a realização de diligências para aferir a exequibilidade ou a exigência de sua demonstração pelos licitantes.

As disposições devem ser interpretadas conjuntamente. A diligência existe para permitir que a Administração forme convicção segura acerca da efetiva capacidade de execução da oferta, e não como mera formalidade antecedente à exclusão.

Tratando-se de aquisição de gêneros alimentícios, não incide automaticamente o critério objetivo reservado pelo art. 59, § 4º, às obras e serviços de engenharia. Para bens e serviços em geral, a disciplina regulamentar e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tratam os parâmetros de preço reduzido como indícios que reclamam apuração concreta.

O TCU, a exemplo do Acórdão nº 963/2024-Plenário, tem enfatizado a necessidade de oportunizar a demonstração da viabilidade econômica antes da exclusão por inexequibilidade. O ponto essencial é material: saber se o licitante consegue executar aquilo que ofereceu pelo preço proposto.

IV – DO NÃO EXAURIMENTO DA DILIGÊNCIA NO GRUPO 2

Não se afirma que inexistiu diligência. Houve convocação e houve resposta da Recorrente. A questão é a efetividade dessa providência.

No Grupo 2, a convocação limitou-se a solicitar a comprovação da exequibilidade dos itens abaixo de 50% do valor orçado pela Administração. A Recorrente, buscando atender ao comando recebido, apresentou cotação anterior ao certame que demonstrava custos de aquisição inferiores aos preços de venda dos cinco itens questionados.

Não se sustenta que a cotação inicialmente apresentada vinculasse a Administração ou impedisse a exigência de outros elementos probatórios. Caso a Pregoeira entendesse necessária a apresentação de planilha de custos, notas fiscais, composição tributária, despesas logísticas ou qualquer outro elemento complementar, poderia tê-lo indicado objetivamente antes da adoção da medida gravosa de desclassificação.

Considerada insuficiente a documentação apresentada, a providência mais consentânea com a finalidade instrutória seria indicar objetivamente a deficiência remanescente e, sendo ela sanável sem alteração da proposta, oportunizar sua complementação. É

GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 40.910.344/0001-52

precisamente esse aspecto que distingue insuficiência documental passível de saneamento de inexecutabilidade efetivamente demonstrada.

A desclassificação deve ser adotada quando a inviabilidade econômica estiver suficientemente caracterizada ou quando, concedida oportunidade efetiva de demonstração, a dúvida material não puder ser superada. Não parece razoável transformar a diligência em oportunidade única e estanque quando a própria Administração ainda necessita de elementos que poderia especificar objetivamente.

Diligenciar significa esclarecer. Se a Administração pretende determinada composição, documentação ou informação econômica, o conteúdo da convocação deve ser suficientemente compreensível para que o licitante saiba qual aspecto precisa demonstrar, especialmente quando a consequência da insuficiência documental será a exclusão da proposta.

V – DA DIFERENÇA OBJETIVA ENTRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS GRUPOS 2 E 3

A comparação entre os Grupos 2 e 3 não pretende sustentar identidade absoluta entre as situações nem retirar da Administração a prerrogativa de avaliar individualmente a exequibilidade de cada proposta. O aspecto relevante é objetivo: o próprio desenvolvimento do certame demonstrou que era possível especificar, com maior precisão, os elementos considerados necessários à demonstração da viabilidade econômica.

ASPECTO	GRUPO 2 – CEREAIS	GRUPO 3 – HORTIFRUTI
Composição do grupo	30 itens	15 itens
Itens submetidos à demonstração	5 itens	2 itens
Conteúdo da diligência	Solicitação genérica de “comprovação de exequibilidade”	Indicação detalhada dos elementos considerados adequados à comprovação
Planilha detalhada de custos	Não indicada na convocação	Expressamente solicitada
Notas fiscais/orçamentos	Não indicados na convocação	Expressamente indicados como meios de comprovação
Elementos apresentados	Cotação anterior ao certame	Cotação e planilha detalhada de custos
Resultado da análise	Documentação considerada insuficiente, seguida de desclassificação	Viabilidade do preço expressamente reconhecida pela Pregoeira
Oportunidade anterior à decisão	Sem indicação específica da deficiência remanescente antes da desclassificação	Parâmetros de comprovação explicitados antes da análise conclusiva

Rua Ranulpho de Matos Fernandes nº 06 –
Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.060-060
Tel. 22 99975-7854 – E-mail: glorioso.comercio.servico@gmail.com

GLORIOSO
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
ALIMENTI:4091034
4000152

Assinado de forma digital por
GLORIOSO COMERCIO E
SERVICOS DE PRODUTOS
ALIMENTI:40910344000152
Dados: 2026.09.30 12:36:40
-03'00'

GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 40.910.344/0001-52

Quando os parâmetros foram explicitados no Grupo 3, a Recorrente apresentou a documentação correspondente e a própria Pregoeira reconheceu expressamente que havia sido demonstrada a viabilidade do preço ofertado.

No Grupo 2, ao contrário, a Recorrente recebeu solicitação genérica, apresentou documento anterior ao certame destinado a demonstrar margem econômica positiva e somente foi informada da insuficiência desse elemento no momento em que se comunicou a desclassificação, sem indicação prévia da deficiência remanescente e sem oportunidade de complementá-la.

A inconsistência apontada é, portanto, procedimental e objetivamente corrigível. O tratamento adotado no Grupo 3 evidencia que havia mecanismo instrutório apto a esclarecer a dúvida sem alteração da proposta, mediante indicação concreta dos elementos necessários à análise.

A questão alcança os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, competitividade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além da necessária coerência decisória dentro de um mesmo procedimento.

VI – DO FORMALISMO MODERADO E DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE

A Lei nº 14.133/2021 não prestigia a eliminação de proposta por deficiência instrumental passível de esclarecimento quando isso puder ocorrer sem comprometimento da isonomia e sem modificação substancial da oferta.

O art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. A regra deve ser compreendida em conjunto com o art. 59, § 2º, que autoriza diligências destinadas à aferição da exequibilidade das propostas.

No Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento relevante ao distinguir a criação posterior de uma condição da juntada posterior de documento destinado a comprovar condição já existente no momento próprio. A orientação alcança documentos relacionados à habilitação e à proposta, admitindo o saneamento quando os elementos posteriormente apresentados se destinarem a comprovar situação material preexistente, sem alteração da substância da oferta.

Essa distinção é central. A GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA não pretende tornar exequível agora uma proposta anteriormente inexecutável. Pretende demonstrar, de forma mais detalhada, que a proposta já era economicamente executável quando apresentada. A própria cotação encaminhada na diligência do Grupo 2

Rua Ranulpho de Matos Fernandes nº 06 –
Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.060-060
Tel. 22 99975-7854 – E-mail: glorioso.comercio.servico@gmail.com

GLORIOSO
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
ALIMENTI:409103440001
52
Assinado de forma
digital por GLORIOSO
COMERCIO E SERVICOS
DE PRODUTOS
ALIMENTI:409103440001
52
Dados: 2026.09.30
12:36:55 -03'00'

GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 40.910.344/0001-52

foi emitida anteriormente à realização do certame e já indicava custos de aquisição inferiores aos preços de venda dos itens questionados.

Não há alteração do lance, do preço, dos produtos, dos quantitativos ou das condições comerciais submetidas à disputa. Há apenas complementação probatória voltada à demonstração de uma realidade econômica preexistente.

VII – DA PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EXEQUIBILIDADE
APRESENTADA EM ANEXO

Para afastar definitivamente qualquer dúvida quanto à viabilidade econômica da proposta do Grupo 2, a Recorrente apresenta, em apartado, o ANEXO I – PLANILHA DEMONSTRATIVA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – GRUPO 2.

A planilha destina-se exclusivamente a explicitar e comprovar as condições econômicas que fundamentaram a proposta originalmente ofertada, sem qualquer alteração dos preços, quantitativos, especificações ou demais condições submetidas à disputa.

Não se trata de nova proposta, tampouco de tentativa de substituir o preço originalmente ofertado por outro economicamente viável. Pretende-se demonstrar que o próprio preço já apresentado é executável.

Por essa razão, requer-se seu recebimento e exame como elemento instrutório complementar destinado à adequada formação da convicção administrativa.

VIII – DA MOTIVAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

O registro de que “a documentação encaminhada restou insuficiente para comprovação da exequibilidade” exterioriza a conclusão administrativa, mas, isoladamente, não revela quais elementos concretos permaneceram sem comprovação.

Para o exercício efetivo da defesa e para o próprio saneamento da dúvida, seria relevante conhecer quais documentos foram considerados ausentes, quais componentes do preço suscitaram questionamento, quais informações econômicas não foram demonstradas e quais elementos seriam aptos a afastar a dúvida.

Não se exige fundamentação excessivamente extensa. Exige-se motivação suficiente para permitir a compreensão da razão concreta da desclassificação e, quando possível, o saneamento da deficiência. O esclarecimento posteriormente fornecido no Grupo 3 reforça que tal especificação era materialmente possível.

IX – DA ECONOMICIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

Rua Ranulpho de Matos Fernandes nº 06 –
Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.060-060
Tel. 22 99975-7854 – E-mail: glorioso.comercio.servico@gmail.com

GLORIOSO
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
ALIMENTI:40910344000
152
44000152

Assinado de forma
digital por GLORIOSO
COMERCIO E SERVICOS
DE PRODUTOS
ALIMENTI:40910344000
152
Dados: 2026.09.30
12:37:09 -03'00'

GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 40.910.344/0001-52

Vantajosidade pressupõe preço competitivo e capacidade de execução. Por isso, diante de proposta economicamente favorável cuja exequibilidade possa ser demonstrada, o interesse público recomenda que a dúvida seja definitivamente esclarecida antes de sua exclusão.

A relevância econômica da controvérsia é concreta. A proposta final da Recorrente para o Grupo 2 corresponde a R\$ 347.911,30, enquanto a proposta da licitante subsequente, NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., alcança R\$ 407.673,40, diferença de R\$ 59.762,10.

Não se pretende sustentar que a menor proposta deva prevalecer independentemente de sua exequibilidade. Ao contrário: pretende-se justamente que essa exequibilidade seja adequadamente aferida. Todavia, diante de diferença econômica dessa magnitude, a exclusão definitiva da proposta antes do esgotamento razoável da atividade instrutória pode conduzir a contratação substancialmente mais onerosa sem que tenha sido definitivamente demonstrada a inviabilidade econômica da oferta de menor preço.

A realização de diligência complementar, portanto, além de juridicamente possível, mostra-se compatível com o objetivo previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer redução das exigências necessárias à segurança da futura contratação.

X – DA AUTOTUTELA E DO APROVEITAMENTO DOS ATOS

A controvérsia pode ser solucionada dentro do próprio procedimento, sem anulação integral do certame ou repetição da disputa. O art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o acolhimento do recurso implica invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

É possível reconsiderar a desclassificação do Grupo 2, receber e analisar a documentação complementar e retomar o julgamento a partir do ponto necessário, preservando os demais atos válidos. Essa solução prestigia segurança jurídica, eficiência, economicidade e aproveitamento dos atos administrativos.

XI – DA REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR EM CASO DE NÃO RECONSIDERAÇÃO

Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, caso a Senhora Pregoeira não reconsidere a decisão recorrida, o recurso deverá ser encaminhado, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior para julgamento.

Requer-se expressamente a observância desse procedimento, bem como que eventual decisão de manutenção da desclassificação enfrente os fundamentos e a documentação apresentados nestas razões, especialmente a diferença de condução verificada entre os Grupos 2 e 3 e a demonstração complementar da exequibilidade.

GLORIOSO COMERCIO
E SERVICOS DE
PRODUTOS
ALIMENTI:4091034400
0152

Assinado de forma digital
por GLORIOSO COMERCIO
E SERVICOS DE PRODUTOS
ALIMENTI:40910344000152
Dados: 2026.09.30 12:37:24
-03'00'

Rua Ranulpho de Matos Fernandes nº 06 –
Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.060-060
Tel. 22 99975-7854 – E-mail: glorioso.comercio.servico@gmail.com

GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 40.910.344/0001-52

XII – DOS PEDIDOS

- a) o conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser cabível e tempestivo;
- b) o recebimento e a efetiva análise do ANEXO I – PLANILHA DEMONSTRATIVA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – GRUPO 2, como elemento probatório destinado a comprovar condição econômica preexistente à apresentação da proposta;
- c) a reconsideração da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente no Grupo 2, reconhecendo-se que a diligência realizada não exauriu adequadamente a possibilidade de esclarecimento e complementação das informações necessárias à aferição da exequibilidade;
- d) após o recebimento e a análise da documentação complementar, reconhecida sua suficiência, seja considerada comprovada a exequibilidade da proposta, promovendo-se o retorno da Recorrente ao julgamento do Grupo 2 e o regular prosseguimento do procedimento a partir da fase pertinente;
- e) subsidiariamente, caso ainda remanesça dúvida técnica após a análise da documentação apresentada, seja promovida diligência complementar específica, com indicação objetiva dos elementos eventualmente pendentes, antes da manutenção definitiva da desclassificação;
- f) que a análise considere o tratamento procedimental conferido aos Grupos 2 e 3, especialmente quanto à possibilidade de esclarecimento e complementação das informações necessárias à demonstração da exequibilidade;
- g) caso a Senhora Pregoeira não reconsidere a decisão, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, acompanhado de manifestação motivada, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) na hipótese de manutenção da decisão recorrida, seja assegurado à Recorrente acesso integral aos elementos que fundamentaram a desclassificação, inclusive ata e histórico da sessão, registros do sistema eletrônico, diligências, manifestações técnicas, decisões e demais documentos pertinentes, ressalvadas as informações submetidas a sigilo legal, para pleno exercício do direito de defesa e de petição.

A Recorrente não busca tratamento privilegiado nem modificação de sua proposta. Requer apenas que a exequibilidade do preço ofertado seja apreciada à luz de todos os elementos disponíveis e mediante oportunidade efetiva de demonstração, tal como se verificou no próprio certame em relação ao Grupo 3.

Comprovada a exequibilidade, a preservação da proposta atende não apenas ao interesse particular da Recorrente, mas aos objetivos da licitação, especialmente à competição isonômica, à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Termos em que,

Rua Ranulpho de Matos Fernandes nº 06 –
Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.060-060

Tel. 22 99975-7854 – E-mail: glorioso.comercio.servico@gmail.com

GLORIOSO
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
ALIMENTI:40910
344000152

Assinado de forma digital por
GLORIOSO COMERCIO E
SERVICOS DE PRODUTOS
ALIMENTI:40910344000152
Dados: 2026.09.30 12:37:35
-03'00"

GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 40.910.344/0001-52

Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, RJ, 30 de Setembro de 2026

GLORIOSO COMERCIO E SERVICOS DE
PRODUTOS
ALIMENTI:4091034400
0152

Assinado de forma digital
por GLORIOSO COMERCIO
E SERVICOS DE PRODUTOS
ALIMENTI:40910344000152
Dados: 2026.09.30 12:37:56
-03'00'

Representante legal

Rua Ranulpho de Matos Fernandes nº 06 –
Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.060-060
Tel. 22 99975-7854 – E-mail: glorioso.comercio.servico@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES/RJ

LICITANTE	GLORIOSO COMERCIO E SERVICOS DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ	40.910.344/0001-52
ENDEREÇO	R. Ranulpho de Matos Fernandes, 06, Parque Fundão, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.060-060

1. OBJETO DA DEMONSTRAÇÃO

A presente demonstração tem por finalidade comprovar a viabilidade econômica dos preços ofertados pela empresa para os itens 31, 35, 37, 40 e 42, considerando os custos de aquisição formalmente cotados por fornecedor, a tributação estimada e os custos logísticos/operacionais envolvidos na execução do fornecimento.

2. COMPROVAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO

Para os respectivos itens analisados, a empresa apresentou cotação comercial de seu fornecedor, DO FILHO DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 51.300.680/0001-08, datada de 08 de setembro de 2026. A cotação registra os mesmos preços unitários utilizados como custo de aquisição na presente demonstração, constituindo o documento comercial que fundamenta a formação dos custos abaixo demonstrados. A cotação segue anexada a este documento.

3. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS ANTERIORES

A empresa esclarece que, especificamente em relação aos itens 31, 35, 37, 40 e 42, não dispõe de notas fiscais anteriores de aquisição para apresentação neste momento, uma vez que tais produtos não haviam sido anteriormente comercializados pela licitante nas condições ora analisadas. Essa circunstância, contudo, não significa ausência de comprovação da formação dos preços: os custos unitários considerados na proposta estão respaldados por cotação comercial formal de fornecedor, apresentada e anexada, com identificação das partes, data e valores unitários correspondentes.

Assim, a ausência de notas fiscais anteriores é acompanhada de elemento documental contemporâneo e diretamente relacionado à futura aquisição, permitindo verificar a origem dos custos utilizados na composição dos preços ofertados.

GLORIOSO
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
ALIMENTI:40910344
000152

Assinado de forma digital
por GLORIOSO COMERCIO
E SERVICOS DE PRODUTOS
ALIMENTI:40910344000152
Dados: 2026.09.30 12:39:35
-03'00'

4. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Os custos unitários abaixo correspondem aos valores constantes da cotação comercial do fornecedor anexada. As quantidades consideradas nesta planilha são as quantidades dos itens objeto da presente demonstração no pregão.

Item	Produto	Qtd.	Custo unit.	Preço ofertado	Custo total	Receita total	Tributos 4%	Logística 1%	Resultado estimado
31	FARINHA DE ARROZ 400 G	400	R\$ 6,95	R\$ 7,93	R\$ 2.780,00	R\$ 3.172,00	R\$ 126,88	R\$ 31,72	R\$ 233,40
35	FUBÁ 1 KG	900	R\$ 2,25	R\$ 2,65	R\$ 2.025,00	R\$ 2.385,00	R\$ 95,40	R\$ 23,85	R\$ 240,75
37	MACARRÃO ARGOLINHA 500 G	1.000	R\$ 1,99	R\$ 2,85	R\$ 1.990,00	R\$ 2.850,00	R\$ 114,00	R\$ 28,50	R\$ 717,50
40	POLPA DE TOMATE 520 G	1.200	R\$ 1,29	R\$ 3,80	R\$ 1.548,00	R\$ 4.560,00	R\$ 182,40	R\$ 45,60	R\$ 2.784,00
42	VINAGRE DE VINHO BRANCO 750 ML	250	R\$ 2,20	R\$ 4,17	R\$ 550,00	R\$ 1.042,50	R\$ 41,70	R\$ 10,43	R\$ 440,38
	TOTAL	3.750			R\$ 8.893,00	R\$ 14.009,50	R\$ 560,38	R\$ 140,10	R\$ 4.416,02

Resultado consolidado estimado: R\$ 4.416,02, após consideração do custo de aquisição, tributos estimados de 4% e logística/manuseio estimados em 1% da receita.

Margem líquida estimada sobre a receita: 31.52%.

Os percentuais de tributos e logística acima são estimativas utilizadas exclusivamente para demonstrar a formação e a suficiência econômica dos preços ofertados, não substituindo a apuração tributária efetiva da empresa nem representando alteração dos valores propostos.

5. VINCULAÇÃO ENTRE A COTAÇÃO DO FORNECEDOR E A PLANILHA

A tabela abaixo apresenta, de forma objetiva, os preços unitários utilizados na planilha e sua correspondência com a cotação comercial do fornecedor anexada.

Item	Produto	Preço unitário na cotação do fornecedor
31	FARINHA DE ARROZ 400 G	R\$ 6,95
35	FUBÁ 1 KG	R\$ 2,25
37	MACARRÃO ARGOLINHA 500 G	R\$ 1,99
40	POLPA DE TOMATE 520 G	R\$ 1,29
42	VINAGRE DE VINHO BRANCO 750 ML	R\$ 2,20

Observação: a cotação do fornecedor apresenta quantidades comerciais próprias, diferentes das quantidades do edital em alguns itens. Nesta demonstração foram utilizados os preços unitários constantes da cotação, aplicados às quantidades dos respectivos itens do pregão.

GLORIOSO
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
ALIMENTI:4091034
4000152

Assinado de forma
digital por GLORIOSO
COMERCIO E SERVICOS
DE PRODUTOS
ALIMENTI:40910344000
152
Dados: 2026.09.30
12:40:26 -03'00'

6. ESTRUTURA OPERACIONAL E DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa possui atividade econômica compatível com a comercialização dos produtos relacionados e estrutura operacional própria para o atendimento das obrigações decorrentes do fornecimento. A composição considera a utilização de frota própria para a logística, reduzindo a necessidade de contratação de transporte de terceiros e contribuindo para a viabilidade dos preços ofertados.

Os valores de aquisição utilizados nesta demonstração não são estimativas genéricas: correspondem aos preços unitários constantes da cotação comercial do fornecedor anexada, que foi apresentada como elemento de suporte à formação dos custos dos respectivos itens.

7. DECLARAÇÃO

A GLORIOSO COMERCIO E SERVICOS DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA declara, para os devidos fins, que os preços ofertados para os itens 31, 35, 37, 40 e 42 foram formados com base nas condições comerciais e operacionais da empresa, tendo como referência os custos unitários constantes da cotação de seu fornecedor apresentada e anexada a esta demonstração.

Declara, ainda, que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

8. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A COMPROVAÇÃO

I — Planilha de composição dos preços e custos; II — Cotação comercial do fornecedor DO FILHO DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, datada de 08/09/2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de setembro de 2026.

GLORIOSO COMERCIO E
SERVICOS DE PRODUTOS
ALIMENTI:409103440001
52

Assinado de forma digital por GLORIOSO
COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS
ALIMENTI:40910344000152
Dados: 2026.09.30 12:40:39 -03'00'

GLORIOSO COMERCIO E SERVICOS DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ nº 40.910.344/0001-52

Representante legal

ANEXO I — COTAÇÃO COMERCIAL DO FORNECEDOR

Documento comercial utilizado como referência dos custos unitários dos itens 31, 35, 37, 40 e 42.

GLORIOSO
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS

ALIMENTI:40910344
000152

Assinado de forma digital
por GLORIOSO
COMERCIO E SERVICOS
DE PRODUTOS
ALIMENTI:4091034400015
2
Dados: 2026.09.30
12:41:30 -03'00'

DO FILHO DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 51.300.680/0001-08
RUA BARÃO DE MIRACEMA, 130 CENTRO
TELEFONE: 22 27242982



Razão Social: DO FILHO DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA					
CNPJ: 51.300.680/0001-08		Insc Estadual: 12917937			
Endereço: Rua Barão de Miracema, 130 - Centro					
Cidade: Campos dos Goytacazes/RJ		Cep.: 28035-302			
Telefone : (22) 99982-1822		Contato: Douglas Filho			
Email: dofilhodistribuicao@gmail.com					

SOLICITANTE: GLORIOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 40.910.344.0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG	7.000	KG	R\$ 9,80	R\$ 68.600,00
2	ARROZ BRANCO 1 KG	6.250	KG	R\$ 3,90	R\$ 24.375,00
3	CAFÉ 500G	2.200	PCT	R\$ 16,00	R\$ 35.200,00
4	FARINHA DE ARROZ 400G	500	UND	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
5	FARINHA DE TRIGO 1KG	1.000	KG	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
6	FUBÁ FINO 1KG	1.000	KG	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
7	MACARRÃO ARGOLINHA 500G	1.000	UND	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
8	POLPA TOMATE 520G	1.500	UND	R\$ 1,29	R\$ 1.935,00
9	SAL 1 KG	500	UND	R\$ 1,19	R\$ 595,00
10	VINAGRE 750 ML	350	UND	R\$ 2,20	R\$ 770,00
Total					R\$ 142.990,00

Valor total da proposta: 142.990 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e noventa reais.)

Douglas E. Gomes M. Filho
Sócio Administrador
CPF: 090.151.150-01

ANEXO I — COTAÇÃO COMERCIAL DO FORNECEDOR (CONTINUAÇÃO)

Campos dos Goytacazes/ RJ 8 de Setembro de 2026



Douglas E. Gomes M. Filho
Sócio Administrador

DO FILHO DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

DO FILHO DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

51.300.680/0001-08

DO FILHO DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS
E SOLUÇÕES LTDA

Rua Barão de Miracema, 130
Centro - Cep.: 28.035-302

CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

GLORIOSO
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS

ALIMENTI:40910344
000152

Assinado de forma digital
por GLORIOSO COMERCIO
E SERVICOS DE PRODUTOS
ALIMENTI:4091034400015

2

Dados: 2026.09.30
12:42:04 -03'00'